

PROJETO DE LEI Nº 214-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de duas áreas de terras a Associação dos Moradores do Bairro Montanha, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso Associação dos Moradores do Bairro Montanha, CNPJ: 92.454.784/0001-46 de uma fração de terra com a seguinte descrição:

I - Um terreno urbano com superfície de 5.123,05,00m², sem benfeitoria, localizado, Bairro Montanha, na Rua João Sebastiany, Lado ímpar, esquina com a avenida Benjamin Constant, no quarteirão formado pelas Rua das Laranjeiras, Albino Korndorfer, João Sebastiany e pela Av Benjamin Constant no setor 12, quadra 68, lote 180, sendo parte integrante do Loteamento Olarias II, confrontando-se: ao Norte na extensão de 81,45 avenida Benjamin Constant, a seguir forma ângulo interno de 106° 15' ao Nordeste na extensão de 24,00 metros, segue formando ângulo interno de 136°46', ao sudoeste, na extensão de 5,50 metros, segue formando ângulo interno de 247°21' ao nordeste, na extensão de 15,10 metros, segue formando ângulo interno de 90°00' ao sudoeste, na extensão de 19,80 metros segue formando ângulo interno, de 269° 36 ao nordeste, na extensão de 11,90 metros sempre confrontando-se com imóvel matriculado sob o nº 77.499 a seguir forma ângulo interno de 50°02, ao sul, na extensão de 83,75 metros confrontando-se a Rua das Laranjeiras, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao leste de extensão de 60,00 metros confrontando-se com Rua João Sebastiany encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade associativa e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº214-04/2016

Lajeado, 07 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de duas áreas de terras localizadas no Bairro Montanha onde encontra-se instalado em uma o Centro Comunitário e na outra o Campo de Futebol sob a responsabilidade da **Associação dos Moradores do Bairro Montanha**.

Informamos que as referidas concessões já foram efetivadas a mais de 10 anos porém, de acordo com o Art. 16 § 4º da Lei Orgânica Municipal o período para as devidas concessões é de 10 anos razão pelo qual estamos encaminhando nova autorização para regularização dos atos.

As demais especificações de uso e responsabilidades serão discriminadas no termo a ser assinado entre as partes.

Na certeza de que a matéria merecerá total aprovação dos Senhores Edis, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.